Gabinete da Prefeita

Beberibe sonhar e realizar GOVERNO MUNICIPAL

MENSAGEM N. 003/2015

Beberibe, 20 de janeiro de 2015.

REGIME DE URGÊNCIA

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: ANA KARINA MATIAS

Data: 23 / 01 / 15

Assinatura: Ana Karina Matias

às 10hs.

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a),
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a Instituição da Banda de Música Padre Assis Portela e dá outras providências.

A iniciativa, mais um projeto de lei do pacote apresentado sobre a matéria cultura, que ora é submetido à apreciação do Poder Legislativo, trata-se de norma de relevante interesse público para o Município, pois se constitui como um elemento primordial para consolidação da política cultural beberibense em sua linguagem musical. Tudo pautado na busca pela promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, concretizando o pleno exercício dos direitos culturais.

Institucionalizar, através do presente arcabouço jurídico-normativo, a Banda de Música desta municipalidade, significa retirá-la informalidade, fato prejudicial aos seus legítimos interesses. Possibilitar-se-á, assim, a percepção de verbas públicas, necessárias a sua dinamização e consequentemente maior projeção.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Beberibe.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michele Cariello de S. Rocha

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

EXMO. SR.
EDUARDO RIBEIRO LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
BEBERIBE/CE

PROJETO DE LEI N. 003 **/2015**

Dispõe sobre a instituição da Banda de Música Padre Assis Portela, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI,

Art. 1º Fica instituída a Banda de Música Padre Assis Portela (BMPAP), vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SETCULT).

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo aprovar seu Regimento Interno, que será previamente elaborado pela SETCULT e chancelado pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 2º Os encargos provenientes da manutenção da Banda de Música Padre Assis Portela serão de responsabilidade do órgão municipal gestor de cultura.

Art. 3º À BMPAP incumbirá o ensino, difusão e preservação da música, em suas diversas linguagens.

Art. 4º A BMPAP poderá se apresentar fora dos limites territoriais deste Município, mediante autorização expressa e acompanhamento da SETCULT.

Art. 5º Os integrantes da BMPAP receberão bolsa mensal de incentivo à educação musical, que será dividida em 04 (quatro) níveis de graduação.

§ 1º O valor da bolsa a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá aos seguintes níveis:

I – Nível I, perceberá a quantia de R$ 100,00 (cem reais);

II – Nível II, perceberá a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais);

III – Nível III, perceberá a quantia de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

IV – Nível IV, perceberá a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º Os integrantes enquadrados do Nível IV, além da atribuição de músico, serão qualificados como Monitores, incumbidos no papel de ensino e difusão do conhecimento musical e cultural.

§ 3º O enquadramento nos níveis citados no parágrafo primeiro serão atribuídos a cada integrante através de um teste de nível, que será regulamentado pelo Regimento Interno da BMPAP.

Art. 6º Os membros integrantes da BMPAP estarão disponíveis para participações em eventos e projetos culturais promovidos pela SETCULT.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 8º Os detalhes do funcionamento da BMPAP não abordados por esta Lei deverão ser regulados no Regimento Interno.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.045/2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 20 de janeiro de 2015.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE